



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 189
16 DE OUTUBRO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 19/2014- SID/Cor GERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 1010/2012

SITUAÇÃO: O declarante Sr. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policial Militar de nome RICARDO.

DOS FATOS

1. O declarante Sr. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO, relatou que se envolveu em um acidente na Rua Novo Oriboca, Passagem 19 de Abril, envolvendo o seu carro e outro, que o declarante desceu do carro e foi verificar quais foram os danos, que o motorista do outro carro estava exaltado, que o declarante disse para que tirasse o número da placa do carro, que iria se retirar, que o motorista do outro carro, que o declarante perguntou se ele iria atirar, que neste momento a senhora GLAUCE que estava com o declarante interferiu, disse que ele sendo militar não deveria agir desta forma, que o militar agrediu com palavras de baixo calão, tentou agredir fisicamente. Que o declarante foi até a casa do militar para tirar o número da placa do carro, que o militar saiu da residência proferindo palavras de baixo calão e dizendo que o declarante não poderia pegar o número da placa do carro.. Que tanto o militar quanto o declarante foram ambos para suas casas. Que o declarante se dirigiu a delegacia de Marituba para fazer ocorrência, ao chegar se deparou com o militar, que foram com o delegado, mas que nada foi feito. O declarante informa que estar com receio de que o militar faça algo pior com ele ou com GLAUCE

DA DECISÃO

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 1010/2012, do dia 10 de dezembro de 2012, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 1010/2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 08 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 20/2014- SID/Cor GERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 253/2014

SITUAÇÃO: A declarante Srª. ROSEANE MESQUITA FRANCO, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: GUARNIÇÃO NÃO IDENTIFICADA, VTR DE PREFIXO 1013.

DOS FATOS

1. A declarante Srª ROSEANE MESQUITA FRANCO, relatou que uma guarnição da PM, encontrava-se em diligência e invadiram a residência da relatora. Que a relatora se deparou com dois policiais militares dentro do seu banheiro, que os dois cachorros da relatora avançaram nos PMs, e estes jogaram pedras nos animais, para dispersá-los. Que após o ocorrido os PMs saíram a residência sem mais esclarecimentos.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 253/2014, do dia 02 de abril de 2014, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 253/2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 22/2014- SID/Cor GERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N°295/2014

SITUAÇÃO: O declarante Sr. PAULO SÉRGIO MELO DOS SANTOS, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policiais Militares não identificados.

DOS FATOS

1. O declarante Sr. PAULO SÉRGIO MELOS DOS SANTOS, relatou que ao chegar em sua casa por volta das 22h30, encontrou a porta de sua casa arrombada e tudo dentro estava revirado e que suas vizinhas relataram que tinha sido policiais militares, mais que não sabe o nome de nem um militar, que eram duas viaturas mais não sabe o numeral que ao verificar tudo em sua casa estava faltando sua identidade segundo informações os militares estavam atrás de uma moto roubada e que a vítima mora em um kit net e nesse local tem vários kit net alugados.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 295/2014, do dia 22 de abril de 2014, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Deste feito, arquivo o BOPM N°295/2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 23/2014- SID/Cor GERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 795/2012

SITUAÇÃO: A declarante Srª. ANA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policia de nome NIVALDO

DOS FATOS

1. A declarante Srª ANA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS, relatou que o seu neto de nome ROBERTO FELIPE LIMA DOS SANTOS, de 12 anos, foi detido e agredido fisicamente, por um policial militar, que estava em trajes civis e armado de nome NIVALDO. Que a declarante diz ainda que o referido policial militar desrespeitou a declarante e acusou o menor de ser bandido.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 795/2012, do dia 09 de outubro de 2012, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 795/2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 24/2014- SID/Cor GERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 140/2014

SITUAÇÃO: O declarante Sr. FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: CB PM SILVA e PM não identificado de serviço na VTR 0128.

DOS FATOS

1. O declarante Sr. FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, relatou que uma VTR de placa 0128, da guarnição composta pelo CB PM SILVA e outro PM não identificado, foram até a residência do relator, pois avistaram a motocicleta do relator no pátio da residência do mesmo. Que invadiram a residência do relator e entraram com arma em punho, e apontando-o para o relator que no momento encontrava-se deitado com a filha M.F.M de Oliveira, de 03 (três) anos de idade. Que o CB PM SILVA, alegava que a motocicleta do relator seria roubada, entretanto, a motocicleta tem documentação legal, e foi adquirida através de leilão.

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Que o CB PM SILVA tentou tirar a chave da motocicleta do cós da bermuda do relator e pediu documentação de identificação juntamente com documento da motocicleta e após constatarem que não havia nada de irregular, os PMs se retiraram da residência. O declarante diz que o CB PM SILVA constantemente ameaça forjar entorpecentes nos moradores do residencial Dos Anjos no bairro do coqueiro, bem como se apodera de pertences dos moradores.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 140/2014, do dia 21 de fevereiro de 2014, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 795/2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 070/14–CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JR, do CPC;

FATO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias em torno das denúncias constantes nos documentos em anexo, bem como nas filmagens gravadas no CD em apenso, no ato da prisão às 12h00 no dia 10 de setembro de 2014, do nacional YURI CASTRO CORREA, momento em que um policial militar do 10º BPM, de posse de uma pistola, aparece empurrando e chutando uma jovem, provavelmente irmã do nacional, que tentava impedir a ação policial.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 072/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26287 MARCELO DA SILVA MANGAS, da Correg.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

FATO: Instaurar inquérito policial militar afim de apurar a conduta dos policiais militares integrantes da guarnição da VTR 011 referente aos fatos contidos nas filmagens em anexo, onde mostra uma mulher sendo agredida por um homem, logo em seguida é empurrada e choca-se com a viatura 0111.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 073/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM S/N° do dia 15 de dezembro de 2013, onde em tese, policiais militares que compunham a guarnição da viatura de prefixo 0117 ou 0137, do 1º BPM, teriam agredido fisicamente o Sr. MAX PESSOA BOAVENTURA, por volta das 04h30min, do dia 14 de dezembro de 2013.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 040/14/SIND – CorCPC..

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, da Correg.

FATO: Apurar os fatos Relatados pelo Sr. RAIMUNDO BRASIL TEIXEIRA no BOPM N° 735/2014, no qual relata que no dia 14 de outubro do corrente ano, por volta das 17h20min foi, juntamente com o Sr. FÁBIO OLIVEIRA, vítima de um assalto. Que ao avistarem uma VTR da PM, pertencente ao 20º BPM, informaram do ocorrido, tendo recebido como resposta que os policiais nada poderiam fazer em razão do lapso temporal decorrido (cerca de 1h).

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 047/13 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

ADITAMENTO AO BG Nº 189 – 16 OUT 2014

Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 005/2014-IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 047/2013-CorCPC;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 199/13 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 007/2014-IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 199/2013-CorCPC, a contar do dia 06 JUN 2014;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 056/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, da 3ª CIPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Denúncia de práticas ilícitas cometidas por policiais militares pertencentes ao BPRV.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 057/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Denúncias de práticas ilícitas cometidas pelo CB PM NATAN, pertencente ao CIP, entre outros policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 058/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1° TEN PM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 4° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar denúncias de práticas ilícitas cometidas pelo CB PM RICARDO, pertencente ao BPRV, tendo, em tese, agredido fisicamente e de ter colocado uma arma de fogo na boca do Sr. Fábio Júnior Ferreira da Silva, ameaçando matar o referido cidadão conforme relato através do termo de Declaração prestado pela vítima na 4ª Promotoria de Justiça de Marabá mediante o ofício n° 151/2014-MP/4ªPJ-EP/CEAP, bem como o Ofício n° 502/2014-MP/2° PJM e demais documentos subsequentes.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 060/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 18775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA, do BPA

ORIGEM: BOPM n° 552/2014-CorCPR V e anexos;

ACUSADO: SD PM RG 39417 RAMON DIEGO CUNHA ARAÚJO, da CIPTUR.

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo SD PM RG 39417 RAMON DIEGO CUNHA ARAÚJO, pertencente ao efetivo da CIPTur, por ter, em tese, no dia 04 AGO 2014, por volta das 02h00min. Quando encontrando-se de folga e a paisana, veio a desferir batidas na porta da senhora MARIA SUELY MENDES RAMOS, com os dizeres, “ABRE A PORTA, ABRE A PORTA”, vindo assim a danificar a porta (fechadura) da residência

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

onde a referida senhora, contudo sem nenhuma justificativa para que o motivasse a tomar tal atitude, causando danos materiais e gerando assim, prejuízos patrimoniais a senhora MARIA SUELY.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 09 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Respondendo pela CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 065/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1° SGT ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5° BPM.

ORIGEM: OF N° 649/2014-CorCPR III

ACUSADO: 2° SGT PM R/R JOSUÉ SARAIVA DOS SANTOS, do CIP;

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídos ao 2° SGT PM R/R JOSUÉ SARAIVA DOS SANTOS, por ter, no dia 18 de setembro de 2014, sido autuado em flagrante delito pelos crimes de lesão corporal, desacato, desobediência e resistência, pois conforme consta nos autos de prisão em flagrante, o acusado, por voltas das 21h, após chegar a sua residência embriagado e insultado a Sra FLAVIANE PINTO DOS SANTOS, com quem é casado, teria se armado com uma faca e em seguida ter mordido o braço esquerdo da vítima, tudo na frente de seu filho Kleyton Santos dos Santos, 06 anos. E que a fim de tentar apartar a briga, a criança partiu para cima do acusado, tentando segurar a faca para evitar uma agressão mais grave, mas acabou ferindo-se na mão direita.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 10 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 047/14- CorCPE

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5° BPM.

FATO: Apurar fatos narrados pela Srª JEANNE CLAIRE ABBADE VIDAL, dissertados no BOPM N° 341/2014, onde os fatos em tela teriam o envolvimento do 3° SGT PM R/R RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPIRITO SANTOS, do CIP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 048/14- CorCPE

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 16616 LUCIDÉA DE ARAÚJO CORRÊA, da 1ª CIPM.

FATO: Apurar os fatos narrados nos seguintes documentos: MEM. nº 064/2014 P2/CPE; MEM. nº 378/2014-P1/BPE; Parte Especial firmada pelo 2º SGT PM RG 11030 SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO, do BPE, e o BOP nº 0075/2014.002076-0, e que teriam o envolvimento de militares pertencentes ao Batalhão de Policiamento de Eventos (BPE);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 050/14- CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11733 PEDRO LUIZ GOMES DE CASTRO, do BPA.

FATO: apurar fatos narrados pela Srª ADRIELLE SUELY DE AGUIAR SILVA, dissertados no BOPM Nº 084/2013, onde, nos fatos em tela, teriam o envolvimento do SD PM RG 34601 ANDERSON SANTOS MORAES, do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 019/12 – CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e em face do teor do Mem. Nº 012/2013- P/2-5ª CIPM;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO pelo CAP PM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, do 33º BPM, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corredor geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
SOBRESTAMENTO Nº 025/2014-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº 006/2014/CD – CorCPR II, de 16JUL2014

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/2014-CD (de 18SET14), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria CD nº 006/2014-CorCPR II, MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do 2º TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, Escrivão do referido CD, ter sido indicado pelo Comandante do 23º BPM para frequentar o Curso Básico de Inteligência de Segurança Pública para Oficiais PM/2014, ora em andamento no Centro de Inteligência da PMPA, com retorno previsto para o dia 26 SET 2014.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 006/2014/CD- CorCPR II, no período de 18 SET 2014 a 29 SET 2014, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 026/2014-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMAPM, da CorCPR III

ACUSADO: SD PM RG 35072 JOSÉ ALDO JEFFERSON DE SOUSA, da 9ª CIPM

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

FATO: Por ter em tese no dia 05 de Outubro de 2014, após o 1º turno do pleito eleitoral, ter feito comentários desrespeitosos e até criminoso imputado aos Oficiais da Polícia Militar, de terem deslocado desnecessariamente dos seus domicílios eleitorais Praças com a finalidade de impedir que os mesmos votassem em candidatos de sua preferência, referindo-se aos oficiais como “Estrelas FDP”

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-III

RESENHA DE PORTARIA DA SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 049/2014 – CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 049/2014 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM,

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Raimundo Ferreira Pinheiro, de que no dia 01/07/2014, por volta das 16h00, compareceu na Delegacia de Terra Alta para registrar um Boletim de Ocorrência referente a um furto com arrombamento na residência do seu sogro Martinho, onde levaram diversos objetos, mas para sua surpresa encontrou a Delegacia fechada com cadeado, mas pode observar que o ar condicionado estava ligado e que a Viatura da Polícia Militar encontrava-se no pátio da Delegacia e que ao sair da Delegacia encontrou uma Viatura da Polícia Militar e ao conversar com os Policiais Militares os mesmos informaram que haviam dois investigadores da Polícia Civil trabalhando em Terra Alta, mas que naquele momento não estava nenhum de plantão.

ACUSADOS: Policiais Militares do DPM de TERRA ALTA, 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind. n° 025/2014–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 022/2013–CorCPR III, de 18 de março de 2014, em anexo;

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2014-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3° SGT PM RG 18969 NILSON JESUS TODRIGUES OLIVEIRA, do 5° BPM, o qual solicitou substituição em virtude do mesmo esta envolvido nos fatos que deram origem ao referido Procedimento, conforme Of. n° 001/2014-SIND, de 13 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o 1° SGT QOPM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5° BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3° SGT PM RG 18969 NILSON JESUS TODRIGUES OLIVEIRA, do 5° BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/2014 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDÊNTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 053/2012–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 001/2012 – CorCPR III, publicada no Adit. ao BG n° 200, de 01 de novembro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 053/2012-CorCPR III, de 13 de novembro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 3° SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de que o acusado irá se submeter a Exame de Sanidade Mental no IML/Belém, conforme motivado através de Of. n° 021/2014-PADS, de 07 de outubro de 2014, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 053/2012-CorCPR III, no período de 15 de dezembro de 2014 a 15 de janeiro de 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de janeiro de 2015;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 037/14 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 037/2014 - CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA N° 041/2014–CorCPR III).

Castanhal-Pa, 07 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 043/2014 – CorCPR III.

Concedo a 2º TEN QOAPM RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, do CSM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 043/2014-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA PARA BG N° 042/2014 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 07 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 030/2014 – CorCPR III.

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 030/2014- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA PARA BG N° 044/2014 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 08 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 019/14 – CorCPR III
PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 14ª CIPM.
ACUSADO: SD PM RG 37113 SAMUEL LIMA LAMEIRA, da 14ª CIPM.
DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.
ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 019/2014–CorCPR III, de 06 de agosto de 2014, publicada no Aditamento ao BG n° 147, de 14 de agosto de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 37113 SAMUEL LIMA LAMEIRA, da 14ª CIPM, por ter, em tese, envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND 069/2013 – CorCPR III, que teve origem no BOPM n° 102/2013 – CorCPR III, de 02 de dezembro de 2013. Incurso, em tese, nos incisos CVI, CXVIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IV, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e os incisos X, XXVI do art. 17, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de ser punido com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37113 SAMUEL LIMA LAMEIRA, da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos depoimentos prestados pelas testemunhas, que o referido Policial Militar deu causalidade ao fato, deixando de empregar os meios necessários de maneira moderada e progressiva, efetuando disparo de arma de fogo fatal contra um cão da raça hottweiler, pertencente ao Sr. João Nunes Lameira, quando o referido cão adentrou a residência do avô do Acusado e brigou com outros cães.

A Defesa alega que o Acusado não transgrediu a disciplina da corporação, pois agiu em legítima defesa, devendo ser absolvido nos termos do Art. 34, inciso II e parágrafo único, da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética da PMPA). No entanto deve-se observar que conforme o art. 25 do Código Penal, "entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". E no caso em tela, pode-se verificar que não foram utilizados pelo Acusado os meios necessários moderadamente, tendo em vista que os meios necessários devem ser os meios menos lesivos, ou seja, de menor vulnerabilidade à disposição do agente no momento da agressão, sendo a ação totalmente desproporcional, pois foi utilizada uma arma de fogo contra o provável ataque praticado pelo cão contra o Acusado, o que poderia ser evitado com

aproximação e abordagem que resguardassem sua segurança, não configurando, dessa forma, uma excludente de ilicitude.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor não possui elogio como também não possui punição disciplinar em mais de 04 (quatro) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, no dia dos fatos o Acusado agiu visando a proteção de sua integridade física, considerando que o cão briga com outros cães e parou para em seguida investir contra o Acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, utilizou de meios desproporcionais para conter o perigo iminente ao seu patrimônio, tendo em vista que utilizou uma arma de fogo contra o cão deixando de adotar ações progressivas e moderadas para repelir o perigo, restando provado que o Acusado agiu em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** o SD PM RG 37113 SAMUEL LIMA LAMEIRA, da 14ª CIPM, por ter, no dia 28 de novembro de 2013, por volta das 21h, efetuado dois disparos de arma de fogo contra o cão de estimação da raça rotweiller de nome “Taison” pertencente ao Sr. João Nunes Lameira, quando o referido cão adentrou à residência da avó do Acusado e brigou com outros cães, atingindo fatalmente o animal, deixando de empregar os meios necessários de maneira moderada e progressiva para conter a situação.. Incurso nos incisos CVI, CXVIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IV, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e os incisos X, XXVI do art. 17, tendo como atenuantes o inciso I, III e IV do art. 35 e agravante o inciso II do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. **Fica PUNIDO com 11 (doze) dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento “BOM”;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal–Pa, 07 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 035/2014 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n.º 035 / CorCPR III, de 17 de julho de 2014, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 18599 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM; Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Senhora Alcilene Costa Soares, de que no dia 16 de Junho de 2014, por volta das 12h45min, ligou para o CB MAIA, com quem foi casada por 12 anos, para que o mesmo fosse ver a sua filha, sendo que o CB MAIA pediu para que a denunciante levasse sua filha ate ao quartel e lá chegando a mesma foi agredida verbalmente, sendo empurrada e algemada e agredida com um tapa no rosto e que ainda foi colocada dentro de uma Viatura e que o CB MAIA, quebrou os dedos da Mão da denunciante.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de crime em função da lesão estar testificada na ofendida(fls 78)

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL da 9ª CIPM, pois a ofendida conforme relatos das testemunhas já chegou lesionada na casa do acusado pois teria caído de moto no trajeto Santa Maria-São Miguel, além de ter se debatido para não ser conduzida até a Depol local na viatura da PMPA(fls:67,69,72,73) dando causa a toda situação em clara consonância com o Art.34,Inc I e Parágrafo Único da Lei 6833/2006;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Quartel em Castanhal-PA, 07 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 023/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 023/2014 - CorCPR III, de 03 de junho de 2014, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 18906 SILVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS, do 5° BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Carlos Alberto Almeida Sousa, de que no mês de janeiro do corrente ano, por volta das 23h00min, não sabendo precisar a data, após um assalto ocorrido no bairro Propira II, em Castanhal-PA, policiais militares adentraram sua residência, fizeram a revista e perguntaram ao denunciante se o mesmo não tinha visto o assalto, sendo respondido que não, então um dos militares falou ao denunciante que se estivesse escondendo algo o levariam para a delegacia, ressalta ainda que em outra ocasião outra guarnição da PM, quebrou o portão de sua residência a procura de bandidos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída à Policiais Militares do 5° BPM, em função do prejuízo causado à presente instrução provisória pela a desistência do ofendido (fis: 08,18), tendo ainda esta CorCPR III contactado 03(três) vezes com o ofendido em horários diferentes durante o dia da análise da presente instrução através dos números: (91) 9602-3675 e (91) 9641-0252 disponibilizados pelo ofendido por ocasião da denúncia, porém as tentativas foram infrutíferas, enfraquecendo a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III, Castanhal-PA, 06 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 022/2014 – CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

O CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM, informou que designou o 2º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA N° 043/2014 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 08 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 013/2014-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício n° 011/2014 - PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 17469 JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO, do 7º BPM, presidente do procedimento, solicita o sobrestamento da mesma, a contar do dia 02 de outubro do corrente ano, até dia 10 de outubro de 2014, em virtude de haver a possibilidade de tomar o termo de declaração da testemunha imprescindível para apuração dos fatos.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 013/2014-CorCPR V, do dia 02 de outubro do corrente ano, até que seja colhido o termo de declaração da testemunha, até o dia 10 de outubro de 2014, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do reinício.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 06 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2014- PADS/CorCPR V
ACUSADO: CB PM RG 17436 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM;
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17590 ORLEANS ALVES DE JESUS, do 7º BPM.
DEFENSORES: MURILO AURÉLIO DE ALMEIDA - OAB/PA 17.769-A.
ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 003/2014 - CorCPR V, de 20 de março de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 062, de 03 de abril de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 21 de setembro de 2013, após efetuar a prisão do nacional AGNALDO BARROS JÚNIOR, por conduzir veículo automotivo com visíveis sintomas de embriaguez e desacato, tê-lo mantido “detido” na Delegacia de Polícia Civil do Município de Cumaru do Norte-PA, e no dia seguinte liberando-o sem adotar as formalidades legais que o caso requeria, sob a alegação de não haver policiais civis competentes para a devida lavratura do flagrante, e ainda deixado de informar a quem de direito a respeito do sinistro. E em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, IX, XX e XXIII do Art. 18 c/c com os incisos I, VI, VII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XLVI e LVIII § 1º do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, residualmente com o Art. 148 do Código Penal Brasileiro, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

RESOLVE:

1. Concordar em parte com o parecer do Presidente do PADS, e após a minuciosa análise do presente caderno processual decidir que;

Não há indícios de crime de qualquer natureza militar ou comum, por parte do CB PM RG 17436 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, e sim, a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tendo em vista após a apreensão do veículo com restrição (Mandado de Busca e Apreensão) este adotou medida alheia ao direcionamento legal, ou seja, não encaminhou ou comunicou tal fato ao juízo expedidor do referido mandado para que este adotasse as providências judiciais ou administrativas cabíveis, tendo ainda a possibilidade de realizar a apresentação na Delegacia de Polícia Civil, mediante Auto de Entrega, optou por entregar o veículo apreendido ao gerente da filial da empresa ARAUTO MOTOS de Santana do Araguaia-PA, pessoa ilegítima para o feito.

Importa ressaltar, que da leitura dos autos não ficou provado o Cárcere Privado e as Agressões Físicas aduzidas pelo Sr. Agnaldo Barros Júnior, uma vez que não consta inserido nos autos qualquer documentação, laudo, fotos ou testemunhos que sustentem tais alegações.

Por outro lado, igualmente não ficou provado que houve o contato e/ou autorização do então comandante do 7º BPM, TEN CEL LÚCIO, para fazer a entrega do veículo ao gerente da empresa ARAUTO MOTOS, como sustentou o acusado.

2- **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois apesar de o referido militar estadual possuir o registro de uma prisão, está no comportamento ótimo, além de possuir 28 menções elogiosas. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstram um desconhecimento de procedimento de praxe da atividade policial militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM. lhe são desfavoráveis, pois adotou conduta extremamente fora do contexto legal AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que as consequências do fato repercute mais no caráter funcional do acusado que no seio da sociedade. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, II e V do art. 35, HÁ CAUSAS DE AGRAVAÇÃO prevista no inciso V, do art. 36;

4- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar acusado infringiu com sua conduta os incisos III, VII e XX do Art. 18 c/c com os incisos XXIV, XXVI e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Devido a verificação de que a conduta fática ora em análise amoldou-se apenas em parte ao art. 1º da exordial, pois não se constatou haver o cometimento dos crimes de Lesão Corporal e Cárcere privado, restando apenas a responsabilidade transgressional pela não observância das normas jurídicas quanto a medida de praxe frente a ocorrência policial, **DESCLASSIFICO** a natureza da transgressão de GRAVE para MÉDIA e após a verificação dosimétrica atendendo ao princípio da proporcionalidade **sanciono** o CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, **com 11 (onze) dias de DETENÇÃO**, permanece no comportamento ÓTIMO;

5- Solicitar ao CMT do 7º BPM que após a publicação da sanção, dê ciência ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja lançada nos assentamentos do mesmo e informado a CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6- Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

7- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

8- Encaminhar uma via desta decisão ao Comando de Policiamento Regional V, para conhecimento. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 02 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 027/2014/IPM – Cor CPR VII, de 02 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: MAJ PM JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – MAJ QOPM

INVESTIGADOS: SGT PM VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e PM COSTA

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo a Portaria, visando investigar a conduta funcional de policiais militares da 1ª CIPM, os quais estiveram envolvidos na ocorrência citada pelo Sr. Antonio Menezes Nascimento das Mêrces;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 028/2014/IPM – Cor CPR VII, de 02 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: TEN WANDERSON ANTUNES DOS REIS

INVESTIGADO: SD PM WALCY DA SILVA MAIA

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo a Portaria, Investigar a conduta funcional do SD PM WALCY DA SILVA MAIA do efetivo de Capitão Poço, o qual teria efetuado vários disparos de arma de fogo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 029/2014/IPM – Cor CPR VII, de 02 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: MAJ PM FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO

INVESTIGADOS: SGT PM HENRIQUE, CB RESENDE, BRAGA e SD BRUNO PAMPLONA;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo a Portaria, visando investigar a conduta funcional dos Policiais Militares do efetivo da 1ª CIPM os quais teriam adentrado na residência da Sra. Jussara da Fonseca Costa, ameaçado sua filha e implantado uma substância em sua casa afirmando que era entorpecentes.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 030/2014/IPM – Cor CPR VII, de 06 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados pela Sra. ROSILENE MAIA DA ROCHA de acordo com as declarações constantes em Ficha de Atendimento nº 051/2014-MP/1ª PJS, onde policias militares da 1ª CIPM teriam invadido a casa da reclamante;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 033/2014/IPM – Cor CPR VII, de 15 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: CAP PM ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA,

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados na denúncia formulada pelo Sr. MAX DENIS SANTA BRIGIDA BARROS E ROSIMERE DOS SANTOS SANTA BRIGIDA de acordo com os fatos narrados na Ficha de Atendimento nº 004/2014-MP/PJS;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 016/2014/SIND – Cor CPR VII, de 02 de outubro de 2014.

ENCARREGADO: TEN CEL PM ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES

INVESTIGADOS: Policiais militares do 33º BPM (FLÁVIO).

OBJETO: Apurar a conduta funcional de policiais militares do efetivo do 33º BPM, tendo sido identificado um militar de nome FLÁVIO, o qual teria jogado spray de pimenta e dado uma “gravata” na Sra. ILCE DE NAZARÉ LIMA BRITO, quando esta se aproximou da

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

VTR em que estava o policial e pediu informações a respeito de seu filho que teria sido detido momentos antes;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 018/14/SIND – Cor CPR VII, de 02 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: SGT PM MARCO ANTÔNIO LIMA BRITO

INVESTIGADOS: PPMM

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo a Portaria, visando investigar a conduta funcional de Polícias Militares do efetivo de Capitão Poço e Capanema, os quais teriam agredido física e psicologicamente o nacional Regivaldo Oliveira Moura durante uma ocorrência policial.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente fizer necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 027/2014 – PADS/CorCPR VIII, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 16ª CIPM / CPR-VIII.

ACUSADO: SD PM RG 37537 ALDIVAN SOUZA CAETANO, da 16ª CIPM (Anapu).

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de Setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

PORTARIA N° 039/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24147 JURANDIR DE ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16° BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra um cidadão, bem como de o ameaçarem de morte, fato ocorrido no município de Porto de Moz-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 04 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 040/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 27669 FRANCIALDO BARROSO QUARESMA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16° BPM e do GTO CPR-VIII, por terem sido acusados de violação de domicílio e agressão física, contra um cidadão e uma adolescente, durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 04 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 041/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

ENCARREGADO: 3° SGT PM 21820 ADEMIR WAGNO ALVES DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16° BPM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente um cidadão durante abordagem em via pública, bem como de não terem apresentado na Delegacia de polícia civil, certa quantia em dinheiro que estaria de posse do acusado, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 04 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 034/2013-CORCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), o 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 034/2013-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado, fica impossibilitado de presidir a presente sindicância, por encontrar-se em tratamento de saúde própria.

RESOLVO:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 016/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº. 016/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude de um dos acusados encontrar-se em gozo de férias regulamentares, devendo este presidente retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 016/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 08 de Setembro de 2014;

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira-PA, 08 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 019/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 019/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, devendo este presidente retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1° SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 019/2014- PADS/CorCPR-VIII, a contar de 08 de setembro de 2014;

Art. 2° Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira-PA, 08 de Setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 003/14-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 23616 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, do 16° BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n° 003/2014-PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1° DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 003/2014- PADS/CorCPR-VIII , a contar de 02 de Setembro de 2014.

Art. 2° Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira-PA, 02 de Setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 AGO 2014, com base no art. 20 § 1° da Lei n° 1.002/69 ao 2° SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JÚNIOR, do 16° BPM, Encarregado da Portaria n° 012/2014-PADS/CorCPR-VIII, de 02 MAIO 2014, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos (NOTA N° 018/2014 – CorCPR-VIII).

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

Altamira-PA, 28 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/2014/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: o 3° SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, do 16° BPM,
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de violação de domicílio sem os devidos amparos legais, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em virtude da desistência espontânea da denunciante em prosseguir nos esclarecimentos dos fatos, conforme fls. 07, dos Autos, impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ ou administrativa em desfavor de qualquer policial militar, caso fosse vislumbrada irregularidades praticadas pelos mesmos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 01 setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 036/2013-CorCPR – VIII.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do 16° BPM.

INTERESSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares da ROTAM, da Operação Belo Monte, por terem sido acusados de abuso de autoridade contra uma cidadã, durante abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos componentes da GUPM da Operação Belo Monte em Altamira, oriunda da Rotam a qual teria a comando o 3° SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DA AMARAL, adentrando de forma ilegal na residência da Senhora Elisângela Rodrigues Fonseca, no dia primeiro de maio de 2013, data que estaria grávida e supostamente foi agredida por policiais militares, sendo que no ato da ocorrência foi

prestado assistência médica por pessoal especializado não havendo o deslocamento da mesma para unidade de saúde, presumindo-se decisão de não haver necessidade pela equipe médica, contrastando com as alegações da denunciante, em ação que resultou na prisão em flagrante do seu companheiro Edvan Muniz Melo Farias por tráfico de entorpecentes juntamente com Francisco Dias Silva, não havendo prova material que a cidadã supracitada fora agredida, impossibilitando a possível individualização e penalização administrativa e/ou penais em desfavor, dos Policiais Militares, caso houvesse materializações de irregularidades cometidas pelos mesmos, com a GUPM além de entorpecentes, apresentaram valores numerários encontrado em poder de Edvan Muniz Melo Farias em fls. 80, dos Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar Cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público de Altamira-Pa. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE SIND N° 052/2014 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 005/2014 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 052/2014–CorCPR IX, no período de 02 de outubro a 01 de novembro de 2014, ficando determinado a informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 02 de outubro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 189 – 16 OUT 2014

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

**MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**